

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Nival. Introdução: a política de ações afirmativas na UERJ. In: ARRUDA, José Ricardo (org). **Política de ações afirmativas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2007. p. 9- 26.

ANDRADE, Pedro. As Políticas de Ação Afirmativa na Universidade Estadual de Londrina. Trabalho apresentado no **VII-SEPECH - Seminários de Pesquisa em Ciências Humanas, na Universidade estadual de Londrina**, 2008. Disponível em <<http://www.uel.br/eventos/sepech/arqtxt/resumos-anais/PedroHAndrade.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2011.

ARBACHE, Ana. **A Política de cotas raciais na universidade pública brasileira: um desafio ético**. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

ARRUDA, José Ricardo & BIRBEIRE, Maria Alice. Análise de desempenho na universidade dos ingressantes através do sistema de cotas. In: ARRUDA, José Ricardo Campelo (org). **Política de ações afirmativas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2007. p. 47 – 102.

BENEDITO, Vera. Universidade Plural, País de Cidadãos: ações afirmativas desafiando paradigmas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. In: LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

BENTO, Maria. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. (Tese de doutorado), São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade, 2002.

_____. A institucionalização da luta anti-racismo e branquitude. In: HERINGER, Rosana (Org.). **A cor da desigualdade: desigualdades raciais no mercado de trabalho e ação afirmativa no Brasil**. Rio de Janeiro: IERÊ-IFCS/UFRJ, 1999.

BERNARDINO, J. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estud. afro-asiát.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002 . Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-546X2002000200002&script=sci_arttext&tlng=es > Acesso em: 22 fev. 2011.

BIERNARCKI, P. e WALDORF, D.. Snowball sampling-problems and techniques of chain referral sampling. **Sociological Methods and Research**, p.141-163, 1981.

BORGES, Rosane. O já-dito e o não-dito: o papel da imprensa no debate sobre as cotas. In: SILVA, Cidinha da (org). **Ações afirmativas em educação: experiências brasileiras**. São Paulo: Summus, 2003. p. 233-255.

BOWEN, G. W. e BOK, D. O Curso do Rio: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade. Rio de Janeiro: Garamound Universitária, 2004.

CAMARGO, Edwiges. **O negro na educação superior: perspectivas das ações afirmativas**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2005.

CANAU, Vera. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. **Colóquio Interamericano de Educação e Direitos Humanos**. Buenos Aires, 2011.

_____ (Org.). **Educação intercultural e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2006.

_____. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. In: _____. (Org). **Cultura(s) e educação: entre o crítico e o pós-crítico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

_____. A diferença na universidade ainda é mais um esbarrão do que um encontro. **Congresso Internacional Cotidiano, Diálogos sobre Diálogos**. UFF - Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005 b.

_____. Universidade e diversidade cultural: alguns desafios a partir da experiência da PUC-Rio. In: PAIVA, A.(org.) **Ação afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil – Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Desiderata, 2004.

_____ (Org). Relatório final de pesquisa. **Universidade, diversidade cultural e formação de professores**. PUC. Rio de Janeiro, Departamento de Educação, CNPq, 2003. CD-ROM.

_____ (Org.). **Sociedade, educação e cultura(s): questões e propostas**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2002.

CARMICHAEL, Stokely e HAMILTON, Charles. **Poder Negro**. México: Siglo XXI Editores, 1967.

CARVALHO, José Jorge de. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. **Série Antropologia** n. 395, Brasília: Universidade de Brasília 2006.

_____. Inclusão étnica e racial no ensino superior: um desafio para as universidades brasileiras. **Série Antropologia** n. 382. Brasília: Universidade de Brasília, 2005a.

_____. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. São Paulo: Attar Editorial, 2005b.

_____. Ações afirmativas para negros e índios no ensino superior: as propostas dos NEABs. In: SANTOS, Renato Emerson & LOBATO, Fátima. **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, Coleção Políticas da Cor, 2003. p. 191-203.

_____. Exclusão racial na universidade brasileira: um caso de ação negativa. In: QUEIROZ, Delcele (coord.). **O negro na universidade**. Salvador: Novos Toques, n. 5, 2002.

CASTRO, Edmara. **Identidade e trajetórias de alunos negros da UFMT nos cursos de Nutrição, Enfermagem e Medicina**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2005.

CAVALLEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil**. São Paulo: Contexto, 2003.

_____. (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Summus, 2001. p. 11-37.

CÉSAR, Raquel Coelho Lenz. **Questões jurídicas do sistema de reserva de vagas na universidade brasileira: um estudo comparado entre a UERJ, a UNB e a UNEB**. Rio de Janeiro: Série Ensaio & Pesquisas, n. 2, 2004

_____. Políticas de inclusão no ensino superior brasileiro: um acerto de contas e de legitimidade. In: BRANDÃO, André Augusto (orgs.). **Cotas raciais no Brasil: a primeira avaliação**. Rio de Janeiro: DP&A, Coleção Políticas da Cor, 2007. p. 13-34.

CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da Mídia**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CONTINS, Márcia & SANTA'ANA, Luiz Carlos. O movimento negro e a questão da ação afirmativa. In: **Revista Estudos Feministas**, vol. 4 n.1 / 96, IFCS/UFRJ - PPCIS/UERJ. p. 209-220.

CORDEIRO, Maria José. Três anos de efetiva presença de negros e indígenas cotistas nas salas de aula da UEMS: primeiras análises. In: BRANDÃO, André Augusto (orgs.). **Cotas raciais no Brasil: a primeira avaliação**. Rio de Janeiro: DP&A, Coleção Políticas da Cor, 2007. p. 81-114.

D'ADESKY, J. **Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

DAUSTER, Tania. "Uma revolução silenciosa": notas sobre o ingresso de setores de baixa renda na universidade. In: Avá, n.6. **Revista de Antropologia Posadas**, Misiones, Argentina, 2004.

_____. Uma pesquisa e seu percurso. In: _____. **A invenção do leitor acadêmico – universitários, leitura e diferenças culturais**. Rio de Janeiro: 2002.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, vol.12, n 23, Niterói, 2007.

DUARTE, Rosália. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. Curitiba: Educar Editora - UFPR, 2004, n. 24, p. 213-225.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FALÚ, ANA. Avanços e Desafios. In: **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Fundação Ford, CEPIA e UNIFEM. Brasília, 2006. Disponível em <<http://www.mulheresnobrasil.org.br/interno.asp?canal=sobreprojeto&id=download>>. Acesso em: 1 fev. 2001.

FERRAZ, Bruna. Função social da universidade e políticas de ação afirmativas no Brasil: elementos para discussão sob o prisma da avaliação institucional. **Revista África e Africanidades** - Ano I, nº. 2, Agosto 2008. Disponível em <www.africaeaficanidades.com>. Acesso em dez. 2010.

FERES JÚNIOR, J. e ZONINSEIN, J. (orgs.). **Ação Afirmativa e universidade: Experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

FERNANDES, Florestan.. **A integração dos negros na sociedade de classes**. São Paulo: Dominus, 1965.

FERNANDES, Luís e CARVALHO, Maria. Por onde anda o que se oculta: o acesso a mundos sociais de consumidores problemáticos de drogas através do método do snowball. **Revista Toxicodependências**, editada pelo Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT), vol.6, n.3, ano 2000, PP. 17-28. Disponível em

<<http://www.idt.pt/PT/Investigacao/Documents/artigo/Fernandes.pdf>>.
Acesso em: 24 maio 2010.

FERREIRA, Renato. **Da contravenção à inclusão: políticas públicas e o direito da antidiscriminação racial no Brasil**. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, 2009.

FIGUEIREDO, Angela. **São quase todos brancos de tão ricos? Trajetórias e percepção das diferenças entre os empresários negros**. XXIV Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Petrópolis, 2000. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs00/gt15/00gt1514.doc>>. Acesso em: 20 de dez 2010.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Presença de poucos negros frustra ONG**. São Paulo, 15 maio 2003. Caderno Cotidiano, p.C5. Disponível em: <<http://www.uol.com.br/cgi-bin/bibliot/arquivo.cgi?html=fsp2003&banner=bannersarqfolha>> Acesso em: set. 2004.

FRANKENBERGER, R.. **The social construction of whiteness**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1993.

_____. A miragem de uma branquidade não marcada. In: **Branquidade: identidade branca e multiculturalismo**. WARE, V. (Org.). Rio de Janeiro: Garamond, 2004. P.307-338.

FRASER, N.. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. São Paulo, 2007, nº 70, p. 101-138.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, J. (Org.). **Democracia Hoje**. Brasília: Editora UnB, 2001.

FREIRE, Nilcéa. A experiência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) na implantação de cotas para o ingresso na universidade. In: PAIVA, Ângela (Org.). **Ação afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil - Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Ed.PUC-Rio; Desiderata, 2004.

GIROUX, Henry. Por uma pedagogia e política da branquidade. **Cadernos de Pesquisa**, n.107, p.97-132, julho de 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n107/n107a04.pdf>> Acesso em: out.2010

GILROY, Paul. **The Black Atlantic: modernity and double consciousness**. Cambridge, MA: Harvard, 1993.

_____. ***There Ain't no Black in the Union Jack: The Cultural Politics of Race and Nation***. Londres, Hutchinson, 1987.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOIS, Antônio; PETRY, Sabrina. Cotas podem ser desastrosas, diz UERJ. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 fev. 2003, Caderno Cotidiano, p. C1.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GOMES, Damaceno. **Elas são pretas: cotidiano de estudantes negras na UNICAMP**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Campinas, Campinas – SP, 2005.

GOMES, Joaquim. Direito, Sociedade Civil e Minorias no Brasil da Virada do Milênio. In: DORA, Denise Dourado (Org.). **Direito e Mudança Social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social**. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001a.

_____. A recepção do instituto da ação afirmativa no Direito Constitucional Brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 38, n. 151, 2001b.

GOMES, Nilma. Limites e possibilidades da implementação da lei 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação. In: PAULA, M. E HERINGER, R. (Orgs.). **Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

_____. **Sem perder a raiz: o corpo e cabelo como símbolos da identidade negra**. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

_____. Educação e Identidade Negra. In: BRITO, A. et al. **Kulé- Kulé: educação e identidade negra**. Maceió: EDUFAL, 2004. Disponível em <<http://www.ideario.org.br/neab/kule1/Textos%20kule1/nilma%20lino.pdf>> Acesso em 22 fev. 2011.

_____. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. In: **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, jan./jun. 2003.

_____. Educação cidadã, etnia e raça: o trato pedagógico da diversidade. In: CAVALLEIRO, Eliane (Org.). **Racismo e anti-racismo na**

educação: repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001, p. 83-96

_____. **A mulher negra que vi de perto.** 2ª ed., Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.

GONÇALVES, Maria. A importância do sistema de reserva de vagas na UERJ na construção de identidades negras. In: SISS, Ahyas e MONTEIRO, Aloisio (Orgs.). **Negros, indígenas e a educação superior.** Rio de Janeiro: Quartet: EDUR, 2010.

_____. Sistema de reserva de vagas na universidade do Rio de Janeiro e as ações do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UERJ. In: SYSS, A. (Org.). **Diversidade étnico-racial e educação superior brasileira: experiências de intervenção.** Rio de Janeiro: Quartet, 2008.

_____. A política de cotas para negros na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. In: ROMÃO, J. (Org.). **História da Educação do Negro e Outras Histórias.** Brasília: MEC-Secad, 2005.

_____. Opinião Por um projeto de permanência para a Universidade. In: UERJ, **Programa de apoio aos estudantes da UERJ.** Propostas da comissão nomeada pela portaria 327/reitoria/2002. Rio de Janeiro, 2003, mimeo.

GOODMAN, Leo A. Snowball Sampling. **Annals of Mathematical Statistics.** v.32, p.148-170, 1961. Disponível em: <<http://projecteuclid.org/DPubS?verb=Display&version=1.0&service=UI&handle=euclid.aoms/1177705148&page=record>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

GUIMARÃES, Antônio. **Ingresso em universidades de prestígio e desempenho no vestibular de grupos privilegiados negativamente: negros na Universidade de São Paulo, de 2001 a 2007.** Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/asag/IngressodeestudantesnegrosnaUniversidadeDeSaoPaulode2001a2007.pdf>>. Acesso em: 18 de fev. 2011.

_____. Novas inflexões ideológicas no estudo do racismo no Brasil. ZONINSEIN, Jonas e JUNIOR, João Feres (orgs.). In **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro.** Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008. p. 175-192.

_____. **Classes, raças e democracia.** São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 2006.

_____. **Preconceito e discriminação.** São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 2004.

_____. Ações afirmativas para a população negra nas universidades brasileiras. In: SANTOS, Renato Emerson e LOBATO, Fátima. **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, Coleção Políticas da Cor, 2003. p. 75-82.

_____. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

_____. Políticas públicas para a ascensão dos negros no Brasil: argumentando pela ação afirmativa. In: **Revista Afro-Ásia**, nº 18, pp. 235-264. Disponível em: <
http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n18_p235.pdf > Acesso em: Fev 2002.

GUIMARÃES, Reinaldo. A dimensão afirmativa das ações: uma perspectiva analítica e a experiência do PVNC. In: **O Social em questão**. N. 10, Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, 2003. p.116-134.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro, 10ª. ed. Rio de Janeiro: DP&a, 2005.

_____. A questão multicultural. In: _____. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2003. p. 51-100.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979.

HASENBALG, C. e Silva, N. Raças e oportunidades educacionais no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, n.18, p.73-91. 1990.

HENRIQUES, Ricardo. **Raça e gênero no sistema de ensino: os limites das políticas universalistas na educação**. Brasília: UNESCO, 2002.

_____. **Desigualdades raciais no Brasil: evolução das condições de vida na década de 1990**. Texto para discussão n.807. IPEA. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro, 2001.

_____. (Org). **Desigualdade e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

HERINGER, Rosana. Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Brasil: Um Balanço do período 2001 – 2004. In: FERES JÚNIOR, J. e ZONINSEIN, J. (orgs.). **Ação Afirmativa e universidade: Experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

HERINGER, R. E FERREIRA, R.. Análise das principais políticas de inclusão de estudantes negros no ensino superior no Brasil no período

2001-2008. In: PAULA, M. E HERINGER, R. (Orgs.). **Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

_____. **Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

_____. **Síntese dos Indicadores Sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

_____. **Pesquisa sobre padrões de vida, 1996-1999**. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.

Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial - INSPIR. **Mapa da população negra no mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo, Centro de Solidariedade AFL-CIO, outubro, 1999. Disponível em: <www.inspir.org.br> Acesso em, out. 2003

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Retratos da desigualdade de gênero e raça– 3ª edição- Análises Preliminares**. Brasília, 2008.

_____. **Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise**. Edição nº 15, 2008.

_____. **Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise**. Edição Especial nº 13, 2007.

JUNQUEIRA, Rogério. Prefácio. In: LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

LÜDKE, M.& ANDRÉ, M. E. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: Editora EPU. 1988.

MACÊDO, Marcia. **Na trama das interseccionalidades: mulheres chefes de família em Salvador**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

MACHADO, Elielma. **Desigualdades “raciais” e ensino superior: um estudo sobre a introdução das “Leis de reserva de vagas para egressos de escolas públicas e cotas para negros, pardos e carentes” na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2000-2004).** Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

MACHADO, Elielma e BARCELOS, Luiz. Relações raciais entre universitários no Rio de Janeiro. **Revista Estudos Afro-Asiáticos**, v. 23, n. 2, Rio de Janeiro, 2001.

McLAREN, Peter. **Multiculturalismo Crítico**. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire. 2000.

_____. **Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia para o novo milênio**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000b.

MARQUES, Eugenia. **O Programa Universidade Para Todos e a inserção de negros na educação superior: a experiência de duas instituições de educação superior de Mato Grosso do Sul – 2005-2008**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos – SP, 2010.

MENEZES, P. **A Ação afirmativa no direito norte-americano**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

MINAYO, M. 1993. **O desafio do conhecimento – pesquisa qualitativa em saúde**. Hucitec, São Paulo, 1993.

MORAES, Roque. Análise de Conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, 1999.

MULLER, Maria. “Professoras negras no Rio de Janeiro: história de um branqueamento”. In: OLIVEIRA, Iolanda (org.) **Relações Raciais e Educação – novos desafios**. Rio de Janeiro: DP&A (Coleção Políticas da Cor), 2003.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude Usos e sentidos**. São Paulo: Ática, 1986.

_____. Discurso proferido por ocasião da audiência realizada no Supremo Tribunal Federal. Brasília, março de 2010. Disponível em < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa>>. Acesso em: fev. 2011.

_____. **Kabengele Munanga responde a matéria “Monstros tristonhos”**. Disponível em: < http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=55859&id_secao=8 > Acesso em: julho de 2010

NASCIMENTO, A.P. Qual a condição social dos negros no Brasil depois do fim da escravidão? O pós-abolição no ensino de História. In: SALGUEIRO, M.A. (Org.). **A república e a questão do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

NIREMA - Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente. **Pesquisa Acompanhamento e Monitoramento das Políticas de Ação Afirmativa**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, agosto de 2011.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, v. 19, n. 1, Nov. 2006.

NUNES, Georgina. A permanência da população negra na Universidade estadual de Londrina. LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

OSÓRIO, Rafael. Desigualdade racial e mobilidade social no Brasil: Um balanço das teorias. In: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

PAIVA, Angela. (Org.). **Ação afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil - Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Desiderata, 2004.

PAIXÃO, Marcelo **A dialética do bom aluno: relações raciais e o sistema educacional brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

PAIXÃO, M e GOMES, F. **Histórias das diferenças e das Desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação**. Disponível em: <
<http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/15112009-083004paixaogomes.pdf>> Acesso em julho de 2011.

PENHA-LOPES, Vânia. Cotas universitárias e identidade racial: o caso dos primeiros cotistas da UERJ. In: **Cadernos PENESB**, Niterói: EdUFF/Quartel, nº 9, dez. 2007.

PETRUCCELLI, José. **Mapa da Cor no Ensino Superior Brasileiro**. Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira. Série Ensaio & Pesquisas. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Laboratório de Políticas Públicas e Governo Federal - Secretaria Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial. (exemplar fotocopiado). 2004.

PINHEIRO, Luana.[et al]. **Retrato das Desigualdades de gênero e raça**. Brasília: IPEA: SPM: UNIFEM, 2008.

PINTO, Paulo. Ação afirmativa, fronteiras raciais e identidades acadêmicas: uma etnografia das cotas para negros na UERJ. In: ZONINSEIN, Jonas & JUNIOR, João Feres (orgs.). In: **Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

PINTO, Paulo e CLEMENTE JR, Paulo. Políticas públicas e políticas identitárias: uma etnografia da adoção das cotas na UERJ. **VI RAM - Reunião de Antropologia do Mercosul**. Montevideu, 2005. Disponível em: http://urutau.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Artigo2005005.pdf> Acesso em: out. 2009.

PRAXEDES, Vanda. [et al]. **Memórias e Percursos de Professores negros e negras na UFMG**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

_____. [et al]. **Memórias e Percursos de Estudantes negros e negras na UFMG**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2004**. Disponível em: < http://hdr.undp.org/en/media/hdr04_po_complete.pdf >. Acesso em: out. 2004.

_____. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2000**. Lisboa: Trinova, 2000.

QUIJANO, Aníbal. O que é essa tal de raça? In: Santos, Renato (Org.) **Diversidade, Espaço e Relações Étnico-Raciais: o Negro no Ensino de Geografia**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2007.

QUEIROZ, Delcele. Desigualdades raciais no ensino superior no Brasil. Um estudo comparativo. In: QUEIROZ, D. (Org.). **O negro na universidade**. Salvador: Novos Toques, n. 5, 2002.

QUEIROZ, Rubení. **Educação superior pública estadual, reparação histórica e democratização: um estudo sobre as cotas para negros em Goiás**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2008.

REIS, Dyane. Acesso e permanência de negros (as) no ensino superior: O caso da UFBA. In: LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

REIS, Maria. **Mulheres negras e professoras no ensino superior. As histórias de vida que as constituíram.** Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal Fluminense, Niterói – RJ, 2008.

_____. A permanência da população negra na Universidade do estado do Rio de Janeiro: significados, práticas e perspectivas. In: LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

RIBEIRO, Maria. **O romper do silêncio: história e memória na trajetória escolar e profissional dos docentes afrodescendentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.** São Paulo, 2001, 187 f. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/>. Acesso em jul. 2009.

ROCHA, Cármen. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 131: 283-295, jul./set. 1996.

ROCHA, José. O desafio da permanência do (a) aluno(a) negro no ensino superior: o caso da Universidade Federal Fluminense. In: LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

ROSENTHAL, R. & Jacobson, L.. **Pygmalion in the classroom: teacher expectation and pupils' intellectual development.** New York: Holt, Rhinehart & Winston, 1968.

SÁ, Márcia. Políticas de ação afirmativa: uma estratégia de sobrevivência dentro da universidade pública. In: ARRUDA, José Ricardo (org). **Política de ações afirmativas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2007. p. 39 – 46.

SALVADOR, Andreia. **Ação afirmativa no ensino superior: estudo da política de inserção de alunos pobres e negros na PUC-Rio.** Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2008.

SANT'ANNA, Wania. O impacto político-econômico das ações afirmativas. In: GOMES, Nilma (Org.). **Tempos de lutas: ações afirmativas no contexto brasileiro.** SECAD. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2006.

SANTOS, Adilson. **Política de Ação Afirmativa: novo ingrediente na luta pela democratização do ensino superior: a experiência da Universidade Federal de Ouro Preto.** Dissertação (Mestrado em

Educação). UERJ, Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Duque de Caxias – RJ, 2011.

SANTOS, Boaventura. **As tensões da modernidade**. Fórum Social mundial, Biblioteca das Alternativas, 2001. Disponível em <<http://forumsocialmundial.org.br>> Acesso em fev. 2002.

SANTOS, Ednailda. **Identidade e trajetórias de docentes negra(o)s da UFAM**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Amazonas, 2010.

SANTOS, Jocélio. Cotas na UFBA: de dilemas e tergiversações. In: Gomes, Nilma. **Tempos de lutas: ações afirmativas no contexto brasileiro**. SECAD. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2006.

SANTOS, José. As estratégias de estar e permanecer da juventude negra na universidade: representações e percepções dos (as) estudantes da Ufal. In: LOPES, Maria e BRAGA, Maria (orgs.). **Acesso e Permanência da população negra no ensino superior Brasília**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco, 2007.

SALES Jr., Ronaldo. Democracia racial: o não-dito racista. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, v. 18, n. 2, nov. 2006.

SANTOS, Sales. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

_____. (Org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005a.

_____. A Lei 10.639 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: MUNANGA, Kabengele. (Org.). **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei 10.639**. Brasília: Secad/MEC, 2005b, p. 21-38.

SANTOS, Renato E. Política de cotas raciais nas universidades brasileiras – o caso UERJ. In: **Tempos de lutas: ações afirmativas no contexto brasileiro**. SECAD. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006.

SILVA, Cidinha da. Ações afirmativas em educação: um debate para além das cotas”. In: _____ (org). **Ações afirmativas em educação: experiências brasileiras**. São Paulo: Summus, 2003. p. 17-38.

SILVA, Cidinha da. Definições de metodologias para seleção de pessoas negras em programas de ação afirmativa em educação. In: _____

(org). **Ações afirmativas em educação: experiências brasileiras.** São Paulo: Summus, 2003. p. 39-61.

SILVA, Jailson de Souza e. **“Por que uns e não outros?”: caminhada de jovens pobres para a universidade.** Rio de Janeiro: 7Letras, 2003.

SILVA, Patrícia. **A vida na universidade: um estudo sobre o cotidiano do cotista negro na Uerj.** Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, RJ, 2010.

SILVA, Paulino Anderson. **Mérito, Mobilidade e Raça: Uma abordagem das Relações Entre Negros e Brancos na Universidade.** Dissertação (Mestrado no Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social) – Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2006.

SILVA, Tadeu. **Teoria cultural e educação – um vocabulário crítico.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SILVÉRIO, V. R. Ação Afirmativa e o Combate ao racismo institucional no Brasil. **Caderno de Pesquisa**, n. 117, nov. 2002.

SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ações afirmativas: razões históricas.** Rio de Janeiro: Quartet. Niterói: PENESB, 2003.

SOARES, do Bem. A centralidade dos movimentos sociais na articulação entre Estado e a sociedade Brasileira nos séculos XIX e XX. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1137-1157, set./dez. 2006.

SOARES, Sergei. A trajetória da desigualdade: a evolução da renda relativa dos negros no Brasil. In: THEODORO, Mário (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição.** Brasília: IPEA, 2008

_____. (Org.). **Os mecanismos de discriminação racial nas escolas brasileiras.** Rio de Janeiro: Ipea, 2005.

SOUZA, Arivaldo. Racismo institucional: para compreender o conceito. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros**, v.1, n.3, nov. 2010 - fev. 2011.

SOUZA, Fabiana. **Anônimos e invisíveis: os alunos negros na UNICAMP.** Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Estadual de Campinas, Campinas – SP, 2006.

SZYMANSKI, Heloisa. **A entrevista na pesquisa em educação: a prática reflexiva.** Brasília: Líber Livro Editora, 2004.

TEIXEIRA, Moema. **Negros na universidade: identidade e trajetórias de ascensão social no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2003.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DataUERJ 2011**. Disponível em: http://www2.datauerj.uerj.br/pdf/DATAUERJ_2011.pdf Acesso em agosto de 2011.

_____. **PROINICIAR. Proposta de apoio acadêmico a estudantes beneficiados pelo sistema de cotas**. Sub-reitoria de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Apresentação em PowerPoint, 2005.

_____. **Inform@tivo UERJ Especial**. Cotas e universidade pública: aperfeiçoando a lei. Nº 2, 7 de março de 2003. Disponível em: <http://www.uerj.br/eventos/2702/pagina2.htm> Acesso em: abril, 2003.

_____. **Programa de Apoio aos Estudantes da UERJ**. Propostas da comissão nomeada pela portaria 327/reitoria/2002, de 20 set. 2002. Rio de Janeiro, 2003b, mimeo.

VALENTIM, Daniela. **Políticas de ação afirmativa e ensino superior: a experiência da UERJ na perspectiva dos professores da Faculdade de Direito**. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2005a.

_____. Ações afirmativas: um instrumento de promoção da igualdade. In: CANDAU, Vera. (Org.). **Cultura(s) e educação: entre o crítico e o pós-crítico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005 b.

_____. A experiência das ações afirmativas na UERJ: problematizando a questão do mérito. In: CANDAU, Vera (Org.). **Educação Intercultural e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006.

_____. **“A heterogeneidade agora é a marca da universidade”. Representações dos professores da faculdade de direito em relação aos alunos cotistas**. In: Reunião Anual da ANPED, Caxambu, 2007, v1, p.1-15.

VELLOSO, Jacques R.; CARDOSO, Claudete B. **Evasão na Educação Superior: cotistas e não-cotistas na Universidade de Brasília**. In: 31ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação. Anais. Caxambú/MG, 2008.

VILLARDI, Raquel & AMADEI, Stella Maris. Perspectivas de democratização da educação superior: um estudo do sistema de vagas reservadas na UERJ. In ARRUDA, José Ricardo (org). **Política de ações afirmativas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2007. p. 27 – 38.

WARE, V. (Org.). **Branquidade: identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

WELLER, Wivian e SILVEIRA, Marly. Ações afirmativas no sistema educacional: trajetórias de jovens negras da universidade de Brasília. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 3, Dec. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300013&script=sci_arttext >. Acesso em 12 fev 2011.

ZAGO, Nadir. Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro: v. 11, n. 32, p. 226-237, maio/ago., 2006.

_____. **Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares**. In: 28º Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação. Anais. Caxambu/MG, 2005.

ZONINSEIN, Jonas. Minorias étnicas e a economia política do desenvolvimento: um novo papel para as universidades públicas como gerenciadoras da ação afirmativa no Brasil? In: ZONINSEIN, Jonas & JUNIOR, João Feres (orgs.). In: **Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

APÊNDICES

7.1. FICHA DE ENTREVISTA

PREENCHA OS SEGUINTE DADOS:

1-Nome: _____

2 - Sexo: () F () M

3- Idade: _____ anos

4 - Residência:

- () zona oeste
- () zona norte
- () zona sul
- () baixada fluminense,
- () Niterói e São Gonçalo
- () outra: Qual? _____

5- Cor/raça: _____

6 - Estado civil atual:

- () solteiro/a
- () casado/a
- () separado/a divorciado/a
- () viúvo/a
- () outro: qual? _____

7 - Escolaridade dos pais:

- Mãe:
 - () analfabeta
 - () fundamental
 - () médio

☐ superior incompleto

☐ superior completo

• Pai:

☐ analfabeto

☐ fundamental

☐ médio

☐ superior incompleto

☐ superior completo

8 - Ocupação da mãe: _____

9 - Ocupação do pai: _____

10 - Renda mensal da família em salários mínimos: _____

11 - Trabalhava antes da entrada na UERJ?

☐ Não

☐ Sim Em que atividade? _____

12 - Trajetória escolar pré-universitária

A - Coursou o ensino fundamental em

☐ escola pública

☐ escola particular

☐ ambos (explicitar)

B - Coursou o ensino médio em:

☐ escola pública

☐ escola particular

☐ ambos (explicitar)

C - Fez Curso Pré-Vestibular?

☐ não

☐ sim, qual? _____

Em que ano/s? _____

D - Fez vestibular quantas vezes? _____

E – Em que ano entrou na universidade? _____

F – Em que curso? _____

G - Em que ano concluiu o curso? _____

H – Através de que tipo de cota você cursou a universidade?

☐ escola pública

☐ pretos/pardos

☐ ambos

☐ outra: qual? _____

13 – Durante o curso universitário, você participou de atividades coletivas como núcleos, grupos de leitura, centro acadêmico, etc?

☐ não

☐ sim, qual? _____

14 - Participou de algum curso no PROINICIAR?

☐ não

☐ sim, qual? _____

O que fez você participar? _____

15 - Participou de alguma atividade no Espaços Afirmados?

☐ não

☐ sim, qual? _____

Por que? _____

7.2. ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1- Trajetória universitária: primeiros momentos

- a. Por que você escolheu a UERJ para ingressar no ensino superior?
- b. E o curso xxx? O que o/a levou a escolhê-lo?
- c. Em relação ao tipo de cota, como você definiu? Baseado em que motivos?
- d. Qual foi a sua primeira reação quando soube que tinha sido admitido na UERJ? Como você se sentiu?
- e. E os primeiros momentos, de inserção na universidade? Fale um pouco como foram, o que você fez, as primeiras aulas, os espaços da universidade os colegas, etc. Do que você lembra? O que foi mais marcante?
- f. Você comentou com alguém que era cotista? Se responder sim, perguntar: Quando? Como? Com quem?; Se respondeu não, perguntar: porque?

2- Permanência na universidade

2.1- condições financeiras

- a. Você trabalhou durante a o curso? Caso positivo, perguntar: onde? quantas horas por dia?; caso negativo, perguntar: como você se mantinha financeiramente?
- b. Recebeu bolsa? Caso positivo: Qual? Por quanto tempo? A bolsa era de quanto? A bolsa exigia quantas horas de dedicação por semana? Cobria seus principais gastos?
- c. Como você fazia para dispor dos materiais exigidos pelas aulas (livros, fotocópias, apostilas, etc)?
- d. Onde você almoçava, lanchava ou fazia outra refeição durante o curso?
- e. Experimentou alguma dificuldade no curso devido à questão financeira, à falta de dinheiro? Caso positivo, qual/ais?

2.2- Tempo e local de estudos

- a. Durante o curso, quantas horas você dedicava aos estudos fora as aulas? Onde estudava? (em casa, faculdade, biblioteca, etc) ; Em geral, estudava sozinho? Com colegas? Da mesma turma ou com outros? Quais? Estudava todos os dias? Nos fins de semana? Às vezes? Nas vésperas das provas?

- b. Você freqüentava a biblioteca da UERJ? Quando? Considera que foi bem atendido? A biblioteca dispunha dos materiais que você necessitava?
- c. Em relação ao estudo, o que foi mais importante para você? O que o ajudou mais? E suas principais dificuldades?

2.3- Relação com outros alunos/as

- a. O que você achava dos seus colegas de turma? Como era sua relação com eles? Havia alguma separação entre cotistas e não cotistas? Caso positivo, como se dava? Como você se sentia? Caso negativo, o que favorecia a relação entre os membros da turma? O que dificultava?
- b. Você escolhia o lugar para ficar na sala de aula? Como? Sentava junto de qualquer aluno/a? De outros aluno/as cotistas?
- c. Quando o/a professor/a promovia trabalhos em grupo, em geral, como eram formados os grupos?
- d. E fora da sala de aula, você encontrava seus colegas? Em geral, quais? Em que espaços? Havia momentos de encontro entre os cotistas? Onde? Quando?
- e. Você participou de algum grupo de pesquisa durante o curso? Caso positivo, como foi sua inserção? Por quanto tempo? Foi bolsista? De que instituição? Quantas horas de dedicação a bolsa exigia? Conte um pouco a sua experiência no grupo de pesquisa: a temática estudada, as atividades que você desenvolveu, como se sentia, etc. Você chegou a publicar algo? O que? Como se sentiu? Você se sente atraído pela vida acadêmica? O que pretende fazer?; Caso negativo: você tentou participar? Não teve interesse por esta atividade? Preferia outros espaços? Quais?

2.4- Relação com os/as professores/as

- a. Como era a sua relação com os professores? Com que professores você se sentia melhor? E quais aqueles com os quais você se sentia mais incômodo?
- b. Quais as aulas que você achava mais interessantes? Porque? E aquelas menos interessantes? Como você se sentia em geral durante as aulas?
- c. Os /as professores/as manifestavam alguma maneira especial de tratar os/as cotistas? Eles/as sabiam quem eram vocês? Você presenciou em

algum momento algum comentário dos/as professores/as sobre esta realidade?

- d. Em geral, como você se sentia nos momentos de avaliação? Como você se saiu nas provas, trabalhos, seminários, avaliações? Como foi seu desempenho acadêmico?

3- Outros espaços formativos

- a. Você fez estágio? Onde? Durante quanto tempo? Como você conseguiu o (s) estágio(s)? A condição de cotista facilitou este acesso? Dificultou? Como? Ou não foi um aspecto tornado público ou levado em consideração?
- b. Você teve acesso a outros espaços de formação como grupos organizados pelos alunos/as, experiências de voluntariado, etc? Caso positivo, diga em que consistiram e o que foi mais positivo e interessante para você.

4- Maiores desafios/dificuldades/êxitos/prazeres

- a. Poderia me contar quais foram os maiores desafios que você enfrentou na universidade? (exigências/atividades/desempenho acadêmicos? econômicas (manutenção na universidade? Conciliar estudo e trabalho? Acesso ao computador e outros recursos pedagógicos? De relacionamento com alunos/professores?)
- b. Como você acha que contornou/superou essas dificuldades/desafios? O que foi mais importante?
- c. O que você recomendaria a um/a colega cotista iniciante para que ele/a possa ter sucesso na vida universitária?
- d. Se você tivesse de começar de novo o curso, o que evitaria e o que reforçaria para ter êxito acadêmico?
- e. Quais foram seus maiores prazeres na universidade? O que você gostou mais? O que foi mais gratificante?
- f. E quais aquelas coisas que foram mais massacrantes, difíceis e estressantes?

5- A questão da cor/raça e da discriminação/racismo na universidade

- a. você sempre se reconheceu como negro(a)? Por que? (fenótipo, ancestralidade, características sociais).
- b. Poderia me relatar alguma experiência que viveu na universidade como negro(a)?
- c. Você presenciou ou sofreu alguma situação de discriminação racial durante o período que esteve na UERJ? Caso positivo, poderia contar como foi? Como a UERJ lidou com esse fato ou situações semelhantes? Você acha que outros modos de enfrentar estas questões seriam mais adequados? Quais?

6—Você e as cotas hoje

- a. Como você vê hoje a política de cotas no ensino superior? Em que são positivas? Quais suas maiores dificuldades?
- b. E a política de cotas atual da Uerj, o que você acha? Deveriam ser só para alunos egressos de escola pública? Também raciais? E o corte de renda, deve ser mantido?
- c. Entre o que você pensava sobre este tema antes de entrar na Uerj e agora que já terminou o curso, a sua posição se manteve? Se modificou? Caso positivo, em relação a que?
- d. Você gostaria de acrescentar alguma coisa mais sobre a sua experiência de cotista negro na UERJ?

7.3. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Estou desenvolvendo pesquisa de doutorado intitulada: “Acesso, permanência e terminalidade no ensino superior: experiências universitárias de ex-alunos cotistas negros da UERJ”, com a orientação da professora Vera Maria Candau, professora titular do Departamento de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). O trabalho tem por objetivo conhecer e analisar as estratégias utilizadas por cotistas negros, oriundos ou não de escolas públicas, que tiveram êxito nos seus cursos universitários ao ponto de chegarem à formatura, isto é, trata-se de pesquisar a construção do sucesso universitário desses sujeitos que chegam à universidade através do mecanismo de cotas. Durante a realização da pesquisa tenho tido encontros presenciais quinzenais com a orientadora e assim será até o término da mesma, o que permitirá um cuidadoso acompanhamento de todas as etapas do estudo.

Este documento procura dar a você informações e pedir sua participação nessa pesquisa. Para participar do estudo é preciso ser entrevistado(a), atividade que poderá ser realizada em um único dia ou em dois. Nesta ocasião o/a entrevistado/a inicialmente preencherá por escrito uma ficha com alguns dados que permitam caracterizar globalmente o perfil dos/as participantes. Para a obtenção de um registro adequado da entrevista será utilizado um gravador. Fica assegurado o seu direito de pedir quaisquer esclarecimentos sobre esta pesquisa, agora ou mais tarde, podendo inclusive se recusar a participar ou interromper sua participação na mesma em qualquer momento caso se sinta desconfortável com alguma questão, podendo inclusive se negar a respondê-la. Sua participação na pesquisa é livre e voluntária em todo o processo. Não haverá nenhum benefício direto decorrente desta participação. Sempre que considerar oportuno você pode entrar em comunicação com a pesquisadora, através do e.mail danielavalentim@yahoo.com.br e/ou com a orientadora da tese, através do e.mail vmfc@puc-rio.br.

As informações sobre sua pessoa, neste estudo, serão tratadas com sigilo. Os nomes dos participantes não serão divulgados em nenhuma hipótese. O relatório final da pesquisa, bem como a socialização dos resultados em revistas científicas, periódicos, congressos ou simpósios apresentará os dados em seu

conjunto de modo que não será possível a identificação dos indivíduos que dela participarem.

Li e sou consciente da natureza da pesquisa descrita neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e aceito participar da mesma.

Para tanto assino este documento juntamente com a pesquisadora para a confirmação do compromisso assumido por ambas as partes, sendo que cada um/a deles/as ficará com uma cópia, estando ainda ciente que a cópia da pesquisadora permanecerá arquivada no Departamento de Educação da PUC-Rio.

Rio de Janeiro, de de 2010

Nome do/a entrevistado/a

Daniela Frida Drelich Valentim - pesquisadora

ANEXOS

8.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À UERJ

8.1.1. LEI Nº 5.346 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

LEI Nº 5.346 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes, desde que carentes:

I - negros;

II - indígenas;

III - alunos da rede pública de ensino;

IV - pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação em vigor;

V - filhos de policiais civis e Militares, bombeiros Militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

§1º Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

§ 2º- Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental e do ensino médio em escolas públicas de todo território nacional.

§ 3º- O edital do processo de seleção, atendido ao princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas portadoras de deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, Militares, bombeiros Militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.

§ 4º- O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas no caput e nos incisos I ao V do presente artigo irá concorrer.

§ 5º- As universidades estaduais, no exercício de sua autonomia, adotarão os atos e procedimentos necessários para a gestão do sistema, observados os princípios e regras estabelecidos na legislação estadual, em especial:

I - universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

II - unidade do processo seletivo;

III - em caso de não preenchimento de vagas reservadas a determinado grupo, estas serão, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos (art. 1º, I ao V), seguindo a ordem de classificação;

IV - caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios do inciso anterior, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas.

§ 6º - No prazo de um ano anterior ao fim do prazo de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo instituirá comissão para avaliar os resultados do programa de ação afirmativa, presidida pelo Procurador-Geral do Estado, com representantes dos órgãos e entidades participantes do referido programa, além de representantes das instituições da sociedade civil, em cada etnia ou segmento social objeto desta Lei.

§ 7º - O Relatório da avaliação do programa será publicado e encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, para fins de acompanhamento.

Art. 2º - As cotas de vagas para ingresso nas universidades estaduais serão as seguintes, respectivamente:

I - 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e indígenas;

II - 20 % (vinte por cento) para os estudantes oriundos da rede pública de ensino;

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis, Militares, bombeiros Militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Art. 3º - É dever do Estado do Rio de Janeiro proporcionar a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto desta Lei, promovendo a sua manutenção básica e preparando seu ingresso no mercado de trabalho, inclusive mediante as seguintes ações:

I - pagamento de bolsa-auxílio durante o período do curso universitário;

II - reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual;

III - instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços.

Art. 4º - É mantido o procedimento de declaração pessoal para fins de afirmação de pertencimento à raça negra, devendo a administração universitária adotar as medidas disciplinares adequadas nos casos de falsidade.

Art. 5º - O Estado do Rio de Janeiro promoverá, noventa dias antes das inscrições para os exames vestibulares das universidades estaduais, campanha publicitária de orientação social para informar os estudantes destinatários desta Lei.

Art. 6º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que for cabível, a todas as instituições públicas de ensino superior, mantidas e administradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Esta Lei será objeto de revisão a ser iniciada seis meses antes do termo final do prazo a que se refere o art. 1º, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.151, de 4 de setembro de 2003 e a Lei nº 5.074, de 17 de julho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.

SERGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 1774/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 35/2008

8.1.2. LEI 4151 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

LEI 4151 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

INSTITUI NOVA DISCIPLINA SOBRE O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:

I - oriundos da rede pública de ensino;

II - negros;

III - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas.

§ 1º - Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

§ 2º - Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se como sendo aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental em escolas públicas de todo território nacional e, ainda, todas as séries do ensino médio em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, cabendo à Universidade criar mecanismos de combate à fraude.

§ 4º - O candidato no ato da inscrição deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas nos incisos I, II e III do presente artigo irá concorrer.

Art. 2º - Cabe às universidades públicas estaduais definir e fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei, inclusive quanto ao quantitativo oferecido e aos critérios mínimos para a qualificação do estudante, observado o disposto no seu art.5º, os seguintes princípios e regras:

I - autonomia universitária;

II - universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

III - unidade do processo seletivo; e

IV - em caso de vagas reservadas não preenchidas por determinado grupo deverão as mesmas ser, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos da reserva (art. 1º, I a III) seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Os critérios mínimos de qualificação para acesso às vagas oferecidas deverão ser uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem, admitida, porém, a adoção de critérios diferenciados de qualificação por curso e turno.

Art. 3º - Deverão as Universidades Públicas Estaduais constituir Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de:

I - orientar o processo decisório de fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei, levando sempre em consideração seu objetivo maior de estimular a redução de desigualdades sociais e econômicas;

II - avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição; e

III - elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame e opinamento e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º - O Estado proverá os recursos financeiros necessários à implementação imediata, pelas universidades públicas estaduais, de programa de apoio visando resultados satisfatórios nas atividades acadêmicas de graduação dos estudantes beneficiados por esta Lei, bem como sua permanência na instituição:

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste artigo, aos estudantes carentes que ingressaram nas universidades públicas estaduais beneficiados pelo disposto nas Leis nºs 3.524, de 28 de dezembro de 2000, 3.708, de 09 de novembro de 2001 e 4.061, de 02 de janeiro de 2003, ficando desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cobrir as despesas necessárias à manutenção do programa, inclusive com recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Art. 5º - Atendidos os princípios e regras instituídos nos incisos I a IV do artigo 2º e seu parágrafo único, nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência desta Lei deverão as universidades públicas estaduais estabelecer vagas reservadas aos estudantes carentes no percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento), distribuído da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino;

II - 20% (vinte por cento) para negros; e

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor e integrantes de minorias étnicas.

Parágrafo único - Após o prazo estabelecido no "caput" do presente artigo qualquer mudança no percentual acima deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Para fins de aplicação da ação afirmativa instituída nesta Lei, os órgãos de direção pedagógica superior das universidades, para assegurar a excelência acadêmica, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de conhecimentos, os quais deverão ser publicados no edital de vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.524, de 28 de dezembro de 2000, 3.708, de 09 de novembro de 2001 e 4.061, de 02 de janeiro de 2003.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2003.

8.1.3. LEI Nº 4061, DE 02 DE JANEIRO DE 2003

LEI Nº 4061, DE 02 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A RESERVA 10% DAS VAGAS EM TODOS OS CURSOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS A ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Universidades Públicas Estaduais deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em todos os seus cursos para alunos portadores de deficiência.

Parágrafo único – As vagas oferecidas nesta Lei serão tomadas dentre aquelas ofertadas aos alunos egressos da rede pública de ensino do Estado ou dos municípios, conforme dispõe a Lei nº 3.524/2000.

Art. 2º - O número de vagas previsto no “caput” do art. 1º desta Lei deverá constar obrigatoriamente do Edital que disciplina o processo de seleção para cada Curso e Unidade, arredondando-se para cima quando a quantidade de vagas for fracionada.

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei deverão, no ato de inscrição para o processo de seleção ao Curso desejado, informar sua condição de portador de deficiência através de laudo médico passado por Unidade Pública de Saúde.

Art. 4º - No caso do número de candidatos portadores de deficiência ser menor que o número de vagas oferecidas de acordo com esta Lei, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com alunos não beneficiados por esta Lei.

Art. 5º - Para ingresso no Curso desejado, os beneficiários desta Lei deverão auferir nas provas de seleção pontuação mínima e que seja compatível com a determinada pelas regras do Concurso.

Art. 6º - Além da reserva de vagas prevista nesta Lei, deverão ainda as Universidades Públicas Estaduais adaptarem seus Campus ao livre acesso aos portadores de deficiência, com a eliminação de toda e qualquer barreira arquitetônica ou urbanística.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2003.
ROSINHA GAROTINHO
GOVERNADORA

8.1.4. DECRETO Nº 30.766, DE 04 DE MARÇO DE 2002

Decreto nº 30.766, de 04 de março de 2002

DISCIPLINA O SISTEMA DE COTA PARA NEGROS E PARDOS NO ACESSO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 3.708, de 09 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo E-26/059/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reservadas, para negros e pardos, 40% das vagas relativas aos cursos de graduação oferecidas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, não se faz distinção entre pessoas negras e pardas.

Art. 2º - Caberá às universidades envolvidas definir os critérios mínimos de qualificação para o acesso às vagas reservadas aos alunos negros e pardos.

Art. 3º - No preenchimento de suas vagas, deverão as universidades observar, sucessivamente, o seguinte:

I - verificar os candidatos qualificados de acordo com o com os critérios tratados na Lei nº 3.524/2000, selecionando-os para ingresso até o limite das vagas destinadas a tal fim;

II - identificar, dentre os alunos selecionados para ingresso na instituição na forma do inciso anterior, o percentual que se declarou negro ou pardo em relação ao número total de vagas oferecidas, por curso e turno;

III - deduzir, da cota de 40%, o percentual de candidatos selecionados na instituição, declarados negros ou pardos, que foram beneficiados pela Lei nº 3.524/2000 (art. 1º, parágrafo único, da Lei 3.708/2001).

IV - preencher as vagas restantes, da cota de 40%, com os demais candidatos declarados negros ou pardos que tenham sido qualificados para ingresso na instituição, independentemente da origem escolar; e

V - preencher as demais vagas oferecidas independentemente da cor, raça ou origem escolar do candidato qualificado.

Parágrafo único. Em caso de reclassificação, deverão as universidades observar o sistema de cotas estabelecidos pelas Leis nºs 3.524/2000 e 3.708/2001.

Art. 4º - Caso não sejam preenchidas todas as vagas reservadas aos beneficiários deste Decreto poderão ser elas aproveitadas pelos demais estudantes.

Art. 5º - A identificação dos alunos negros e pardos se fará através de declaração firmada, sob as penas da Lei, pelo próprio candidato à vaga na universidade.

§1º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais de seleção, caso opte por não a firmar.

§2º - Os candidatos beneficiados pelo regime de reserva de vagas tratado na Lei nº 3.524/00 poderão firmar a declaração prevista neste artigo.

Art. 6º - Fica instituído sem o aumento de despesa, o Conselho para a Promoção Educacional Superior das Populações Negra e Parda - COPESNEP, com os seguintes objetivos:

I - manter memória de dados capaz de permitir o acompanhamento do perfil de desempenho dos estudantes negros e pardos nos exames seletivos para o ingresso nas instituições de ensino superior em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro;

II - propor medidas que visem estimular a aplicação do sistema de cotas estabelecido neste Decreto a outras instituições de ensino superior;

III - propor medidas que visem o aprimoramento da legislação que trata do acesso dos negros e pardos ao ensino superior; e

IV - propor medidas que visem divulgar e orientar a sociedade da importância das ações afirmativas adotadas por força deste Decreto, com vistas à promoção da igualdade de oportunidades entre os diversos grupos étnicos e o combate à discriminação.

Art. 7º - O Conselho para a Promoção Educacional Superior das Populações Negra e Parda - COPESNEP, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, é composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Estado de Educação de Ciência e Tecnologia;

II - um representante da Secretaria de Estado de Educação;

III - um representante do Conselho Estadual do Negro;

IV - um representante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

V - um representante da Universidade Estadual do Norte Fluminense; e

§1º - Será convidado para participar do COPESNEP um representante do movimento estudantil negro organizado indicado pela Coordenação Nacional de Entidades Negras - CONEN, dentre estudantes do ensino médio.

§2º - O COPESNEP será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, contando com voto qualificado, em caso de empate nas votações.

§3º - O exercício das funções de Presidente ou membro do Conselho não será remunerado, a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público.

Art 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ingresso nas universidades a partir de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2002

Anthony Garotinho

8.1.5. LEI Nº 3708, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

LEI Nº 3708, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

INSTITUI COTA DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA AS POPULAÇÕES NEGRA E PARDA NO ACESSO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF.

Parágrafo único – Nesta cota mínima incluídos também os negros e pardos beneficiados pela Lei nº 3524/2000.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2001.

ANTHONY GAROTINHO

8.1.6. LEI Nº 3524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

LEI Nº 3524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos e instituições de ensino médio oficiais situadas no Estado do Rio de Janeiro, em articulação com as universidades públicas estaduais, instituirão sistemas de acompanhamento do desempenho de seus estudantes, atendidas as normas gerais da educação nacional.

Art. 2º - As vagas oferecidas para acesso a todos os cursos de graduação das universidades públicas estaduais serão preenchidas observados os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo por curso e turno, por estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado.

b) tenham sido selecionados em conformidade com o estatuído no art. 1º desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) por estudantes selecionados em processo definido pelas universidades segundo a legislação vigente.

Parágrafo único – Os candidatos oriundos das escolas públicas não pagarão taxa de inscrição.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2000.

Anthony Garotinho

8.1.7. ATO DA REITORIA 008 DE 2011

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Identificação	Data	Folha
		AE-008/REITORIA/11	08 03 2011	01/03

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DISCENTES DE
ESTÁGIOS EXTERNOS DE ALUNOS DE
GRADUAÇÃO DA UERJ.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso de suas atribuições,**

R E S O L V E :

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente ato cria normas reguladoras para estágios externos realizados por alunos de graduação da UERJ, sob coordenação do SR-1–CETREINA.

TÍTULO II – DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 2º - Os estágios externos compreendem o conjunto de atividades técnico-científicas realizadas por alunos da graduação da UERJ junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que devidamente conveniados para tal finalidade, com o objetivo de complementar o ensino através de experiência prática, na linha de formação do aluno, visando ampliar a cidadania acadêmica.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo desta regulamentação é criar normas reguladoras complementares à Lei nº 11.788, 25 de setembro de 2008, na forma do seu art. 7º, VI, de caráter geral para toda a UERJ e entidades conveniadas, de forma a garantir a qualidade acadêmica dos estágios, tanto na modalidade obrigatória quanto não-obrigatória.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Identificação	Data	Folha
		AE 08/REITORIA/11	03.03.2011	02/03

TÍTULO III – NORMAS REGULADORAS

Art. 4º - Somente é permitido ao aluno com matrícula ativa e frequência regular realizar estágios.

Art. 5º - A carga horária do estágio deve ser, no máximo, igual a 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, além de ser compatível com horário das disciplinas cursadas.

Art. 6º - Ao aluno não é permitido realizar estágios simultâneos ou concomitantes, na mesma ou em diferentes partes concedentes, sendo autorizado o acúmulo de 02 (dois) estágios quando um deles for de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente os alunos que ingressaram na UERJ através do sistema de reserva de vagas - Política de Ações Afirmativas -, poderão acumular o recebimento da Bolsa Permanência com quaisquer outras modalidades de estágio reguladas por este Ato Executivo, desde que observado o estatuído no § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 5.230, de 29 de abril de 2008, bem como o disposto no art. 2º do AEDA-065/REITORIA/2009, de 27 de novembro de 2009.

Art. 7º - Os Termos de Compromisso de Estágio devem ter duração máxima de 06 (seis) meses e mínima de 03 (três) meses, e poderão ser renovados (aditados), periodicamente, até um máximo de 02 (dois) anos em cada parte concedente.

§ 1º - Os casos que apresentarem características de excepcionalidade terão seus pleitos avaliados, caso a caso, pelo **SR-1-CETREINA**, considerando a conveniência acadêmico-pedagógica da realização das atividades propostas para a melhoria de sua situação acadêmica.

§ 2º - Essa forma não se aplica aos estágios regidos pela Lei nº 8.906/94, com duração de 02 (dois) anos (art. 9º), realizados nos últimos anos do curso jurídico, caso em que a OAB passará a agir como Interviente na relação contratual.

Art. 8º - O tempo máximo que um aluno poderá estagiar em cada parte concedente é igual a 24 (vinte e quatro) meses, na forma do art. 11, da Lei nº 11.788/08.

Art. 9º - Só é permitido ao aluno estagiar:

I - a partir da conclusão do primeiro período do curso, comprovado através da apresentação do Boletim de Aproveitamento Acadêmico/SAG;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Identificação	Data	Folha
		AE-008/REITORIA/11	03.03.2011	03/03

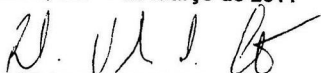
II - nos casos em que seja comprovada, pela via documental, a conclusão de curso técnico de nível médio na mesma área de estudos universitários do aluno e durante o qual tenha realizado estágio na área pretendida;

III - nos casos de alunos que tenham ingressado em seus cursos na UERJ através de vestibular, transferência ou reingresso se comprovarem que tenham obtido isenção de, ao menos, 03 (três) disciplinas do curso atual, comprovado através da apresentação do Boletim de Aproveitamento Acadêmico/SAG.

§1º - Os alunos com CR abaixo de cinco, ou reprovações por frequência, que pleitearem estágio, serão avaliados caso a caso pelo SR-1-CETREINA, considerando a conveniência acadêmico-pedagógica da realização das atividades propostas para a melhoria de sua situação acadêmica.

Art. 10 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de março de 2011


RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

8.2. LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a

programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA